



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.916, DE 18 DE JULHO DE 2022.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 752
Data: 19/07/22

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR-SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário no âmbito do serviço público de transporte coletivo de passageiros, com a finalidade precípua de assegurar a sustentabilidade econômica da concessão, a universalidade do serviço e a modicidade tarifária.

§ 1º As tarifas serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições legais e contratuais, especialmente quanto a seus reajustes e revisões.

§ 2º A concessão de subsídio indicada no *caput* deste artigo fica condicionada a existência de dotação orçamentaria, cabendo ao Poder Executivo proceder a suplementação, quando necessário.

§ 3º Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Art. 2º O Poder Executivo instituirá Comissão de Análise da Tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, com o objetivo de:

I - avaliar a metodologia e os procedimentos para cálculo tarifário estabelecidos no contrato de concessão do Transporte Coletivo de Passageiros no Município;

II - elaborar relatório com as conclusões e recomendações relacionadas a metodologia e procedimentos para os cálculos tarifários do Transporte Coletivo de Passageiros, sugerindo o valor da tarifa e do subsídio, observando:

- a) número de passageiros;
- b) custo do serviço;
- c) qualidade do serviço.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.916/2022 – Fls. 02

Art. 3º A Comissão de que trata o art. 2º desta Lei será composta por 05 (cinco) membros da seguinte forma:

- I - 01 (um) da Sociedade Civil;
- II - 03 (três) Servidores Públicos; e
- III - 01 (um) indicado pela empresa concessionária.

§ 1º A designação dos membros da Comissão se dará por Decreto, inclusive no tocante a sua presidência.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas sendo considerado como prestação de serviço público relevante.

§ 3º A Comissão definirá os procedimentos que deverão ser adotados para a formalização de sugestões advindas da participação da sociedade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder adequações nas peças orçamentárias que tratam as Leis nº 1.866/2021 (Plano Plurianual); nº 1.868/2021 e nº 1.914/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 1.891/2021 (Lei Orçamentária Anual), inclusive, proceder a abertura de créditos adicionais destinados ao subsídio decorrente desta Lei.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de julho de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretario Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretario Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo